

## ESP-DIR GERAL EXECUTIVA DA ADMIN TRIBUT-DEAT

## Estudo Técnico Preliminar 4/2025

### 1. Informações Básicas

Número do processo: 017.00238859/2025-21

### 2. Descrição da necessidade

A arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Estado de São Paulo, nestas incluídas as multas e os acréscimos legais, será efetuada pelos Agentes Arrecadores autorizados que satisfaçam os requisitos do artigo 4º, conforme autoriza o artigo 1º da Lei Estadual 10.389, de 10-11-1970.

A arrecadação de tributos é um serviço de caráter público e será efetuada respeitando os preceitos administrativos e nos limites determinados no contrato a ser firmado entre o Estado de São Paulo e a Instituição Bancária, nos termos do modelo do Anexo I ou II, nas regras estabelecidas em Resolução, demais normas e manuais expedidos pela Secretaria da Fazenda e Planejamento e legislação aplicável.

A Administração, com base na Lei 10.389/1970, vem efetuando a arrecadação de tributos e demais receitas do Estado por intermédio da rede bancária, que repassa o produto da arrecadação e efetua a respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados.

Para fins de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Estado de São Paulo, entende-se por estabelecimentos bancários a agência matriz, as agências filiais, os postos de serviços e os correspondentes bancários e, por Instituição Bancária, a empresa conjunto desses estabelecimentos.

O Agente Arrecador deve prestar contas por meio de transmissão eletrônica de dados, em conformidade com as regras de normas e manuais estabelecidos por esta Secretaria da Fazenda e Planejamento.

Tendo em vista que as instituições contratadas terão acesso a dados sensíveis e sigilosos é necessário uma minuciosa análise de contratação.

### 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diretoria de Cobrança e Arrecadação - DICAR	Sheyne Cristina Leal

### 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os requisitos para contratação das instituições bancárias estão elencadas atualmente nos arts. 3 e 4º da Resolução 43/2020, adicionadas as especificações que constam do Termo de Referência.

A arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Estado de São Paulo é um serviço de caráter público e será efetuada respeitando os preceitos administrativos e os limites determinados no contrato a ser firmado entre o Estado de São Paulo e a Instituição Bancária, nos termos estabelecidos na Resolução, demais normas e manuais expedidos pela Secretaria da Fazenda e Planejamento e legislação aplicável.

## **5. Levantamento de Mercado**

O Agente Arrecadador prestará serviços especializados, de alta complexidade, de uso intensivo da tecnologia da informação, bem como, de serviços de segurança dispendiosos que apenas podem ser prestados por empresas especializadas no recolhimento, tratamento e disponibilização dos recursos arrecadados, ou seja, instituições financeiras de grande porte e larga experiência, autorizadas pelo Banco Central do Brasil para operação e que tenham capacidade de atender ao público em todo território nacional.

A administração pública deve zelar pela excelência e melhoria da prestação dos serviços de arrecadação, desta forma o credenciamento se mostra a melhor alternativa.

Atualmente nossa rede arrecadadora é composta pelas seguintes instituições bancárias: Banco do Brasil, Bradesco, Caixa Econômica Federal, Citibank, Daycoval, Itaú Unibanco, Mercantil do Brasil, Rendimento, Safra, Santander, e Sicoob.

## **6. Descrição da solução como um todo**

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas do Estado de São Paulo, previstos nos artigos 6º e 7º da Resolução SFP 43/2020, e respectiva prestação de contas por meio de transmissão eletrônica de dados pelos estabelecimentos bancários.

A presente contratação está prevista para 01/06/2026, com vigência de 5 anos prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Observada a inviabilidade de selecionar a proposta mais vantajosa, o processo licitatório não parece ser o mais adequado para a obtenção do alcance do resultado esperado. Tanto é que o caput do Art. 25 da Lei nº 8.666/93 estabelece que “É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição”.

Dada a edição da Lei 14.133/2021, é fundamental citar a previsão do credenciamento, sendo um dos procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta lei, cuja definição é trazida pelo inciso XLIII, Art. 6º. Veja abaixo:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

[...]

Assim, também importa citar o Art. 74, inciso IV do mesmo dispositivo legal:

“[.]

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

[...]

Nesse sentido e levando em conta o regramento pela Resolução SFP 43/2020, que inviabiliza a disputa entre as empresas participantes de licitação, o credenciamento, mediante o preenchimento dos requisitos necessários, poderá melhor atender o objeto da contratação da prestação de serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas do Estado de São Paulo.

A situação que se pretende, está prevista no o Art. 79 da mencionada lei federal, que regulamenta o instituto do credenciamento:

“[..]

Do Credenciamento

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

[...]”

É sabido que o parágrafo único do Art. 79 da nova lei estabelece regras a serem observadas, dispondo ainda acerca da necessidade de regulamentação de procedimentos.

Não obstante, a previsão do credenciamento possibilitará a Administração definir o serviço a ser executado, requisitos para habilitações e especificações técnicas que julgar indispensáveis, bem como fixar o preço e estabelecer critério para a convocação dos credenciados por meio de edital de chamamento público.

## **7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas**

Os valores já previstos para 2025 foram a base para o cálculo para a estimativa para os valores dos próximos anos.

Para cada ano, foi aplicado o aumento de 1,13 (valor médio de aumento observado nos anos de 2021 a 2024).

Somamos uma estimativa para recolhimento das receitas não tributárias que entraram para o período de 2026 a 2031 e chegamos a estimativa abaixo:

	Total 2026 (jun a dez)	Total 2027	Total 2028	Total 2029	Total 2030	Total 2031 (jan a mai)	Valor CONTRATO
TOTAL	R\$ 71.612.170,47	R\$ 149.844.032,39	R\$ 165.683.756,60	R\$ 183.582.644,96	R\$ 203.808.388,80	R\$ 108.482.471,80	R\$ 883.013.465,03

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 885.000.000,00

Informamos que o valor total estimado para contratação é de R\$ 885.000.000,00.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A contratação será realizada por meio de credenciamento de instituições bancárias, modalidade que pressupõe a possibilidade de contratação simultânea de múltiplos prestadores, desde que atendidos os requisitos previamente definidos no instrumento convocatório.

Tal característica, por si só, já materializa o princípio do parcelamento, uma vez que o objeto não será executado de forma concentrada em um único contratado, mas sim distribuído entre diversas instituições financeiras habilitadas.

O pagamento da tarifas referente ao recolhimentos efetuados, será feito mensalmente para agente arrecadador contratado.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação foi prevista no PCA 2025 na UASG 990109 – DFD 01/2025.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação de instituições bancárias é indispensável para a arrecadação dos tributos e demais receitas públicas do Estado de São Paulo.

## 13. Providências a serem Adotadas

Será publicado o edital de chamamento público e as empresas interessadas na prestação de serviço deverão entregar os documentos solicitados no referido edital/Termo de Referência. Após a análise dos itens e qualificação

técnica, as empresas que atenderam ao solicitado serão credenciadas.

Posteriormente, as empresas encaminharão os documentos necessários solicitados, que serão analisados .

Após a etapa supracitada, os contratos serão devidamente celebrados com as instituições bancárias que tiverem cumprido todos os requisitos técnicos exigidos.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

A princípio não há impacto ambiental nessa contratação de serviço.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Para continuidade dos serviços de arrecadação é necessário que haja contratações das instituições bancárias e na modalidade do credenciamento.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**RENATA PEREIRA PALUDETTO LORENA DE SOUZA**

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 17/12/2025 às 15:49:50.

**SHEYNE CRISTINA LEAL**

Gestora de contrato



Assinou eletronicamente em 17/12/2025 às 15:59:28.